



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 21 de agosto de 2020, presentes os Auditores:

DR. OTACÍLIO ARAÚJO-----Presidente-----
DR. VANDERSON MAÇULLO-----Vice Presidente-----
DR. EDUARDO AFFONSO MELLO -----
DR. GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS -----
DRA.ALESSANDRA PAIVA NEVES-----
DR. JOÃO GABRIEL MAFFEI BALTHAR -----
DR. LEONARDO ANDREOTTI-----Sub Procurador Geral-----

*O(s) processo(s) adiado(s) e/ou **remanescente(s)** de outra(s) sessão(ões),
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).*

PROCESSO Nº 024/2020 – Jogo: EC Novo Hamburgo (RS) X A.A Ponte Preta (SP) – categoria profissional, realizado em 13 de fevereiro de 2020 – Copa do Brasil - **Denunciados:** Felipe Mattioni Rohde, atleta do EC Novo Hamburgo, incurso no Art. 258 n/f do Art. 184 e 254- A ambos do CBJD; Kaio Cesar Ribeiro Rodrigues, atleta do EC Novo Hamburgo, incurso nos Arts. 258-B e 258 n/f do Art. 184 todos do CBJD; Marcio Ribeiro Vitoria, preparador físico do EC Novo Hamburgo, incurso no Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. FERNANDO CABRAL FILHO, redistribuído para Dr. Vanderson Maçullo.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas, Felipe Mattioni Rohde, atleta do EC Novo Hamburgo, por infração ao Art. 258 n/f do Art.183 ambos do CBJD, contra os votos do Relator e da Auditora



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Dra. Alessandra Paiva que o suspendiam por 01 partida e, por unanimidade de votos suspende- lo por 02 partidas por infração ao Art.250 do CBJD, face à desclassificação ao Art.254- A , **totalizando a suspensão de 04 partidas** suspender por 01 partida Kaio Cesar Ribeiro Rodrigues, atleta do EC Novo Hamburgo, por infração ao Art. 258- B n/f do Art.183 ambos do CBJD ; e por maioria de votos suspender por 02 partidas Marcio Ribeiro Vitoria, preparador físico do EC Novo Hamburgo, por infração Art. 258 do CBJD, contra o voto do Relator que o suspendia por 01 partida convertida em advertência.

Funcionou na defesa do E.C Novo Hamburgo Dr. Marcelo Mendes e requereu a lavratura de acórdão.

PROCESSO Nº 034/2020 – Jogo: SER Caxias do Sul (RS) X Botafogo F.R (RJ) – categoria profissional, realizado em 05 de fevereiro de 2020 – Copa do Brasil - **Denunciados:** Diogo Vicente Aver, Gerente Operacional do SER Caxias do Sul, incurso nos Arts.258- B , 254- A, por duas vezes e 243- F , todos do CBJD; Marcelo Pitol, atleta do SER Caxias do Sul, incurso no Art.250 do CBJD; Jarlesson Inácio, atleta do SER Caxias do Sul, incurso no Art.254- A do CBJD; Rondinelli da Silva Vieira, atleta do SER Caxias do Sul, incurso no Art.254- A do CBJD e, Sr. Washington Stecanela Cerqueira; ex Diretor de Desenvolvimento da CBF, incurso nos Arts.258 e 258- B ambos do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. Vanderson Maçullo.**

Resultado: “Por maioria de votos ,suspender por 180 dias Diogo Vicente Aver, Gerente Operacional do SER Caxias do Sul por infração ao Art.254- A sendo absorvidos os Arts. 258- B e 254- A n/f do art.183 todos do



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

CBJD, contra os votos do Relator e da Auditora Dra. Alessandra Paiva que o absolviria quanto à primeira imputação ao Art.254 – A, e o suspendiam por 180 dias por infração ao Art.254- A sendo absorvido o Art.258- B n/f do art.183 todos do CBJD e , suspende-lo por 15 dias mais a multa de R\$100,00 reais, por infração ao Art.243- F , contra os votos do Relator e da Auditora Dra. Alessandra Paiva que somente o suspendiam por 15 dias, **totalizando 195 dias de suspensão mais a multa de R\$100,00 reais;** por maioria de votos absolver , Marcelo Pitol, atleta do SER Caxias do Sul, quanto à imputação ao Art.250 do CBJD, contra os votos do Relator que o suspendia por 01 partida convertida em advertência e do Presidente que o suspendia por 01 partida; absolver Jarlesson Inácio, atleta do SER Caxias do Sul, quanto à imputação ao Art.254- A do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida; suspender por 01 partida Rondinelli da Silva Vieira, atleta do SER Caxias do Sul, por infração ao Art.250 do CBJD, face à desclassificação ao Art.254- A do CBJD, contra o voto do Relator que o suspendia por 01 partida convertida em advertência; por unanimidade de votos suspender por 75 dias, o Sr. Washington Stecanela Cerqueira ex Diretor de Desenvolvimento da CBF, sendo 60dias por infração ao Art.258 do CBJD e 15 dias por infração ao Art.258- B do CBJD.

Funcionou na defesa do Ser Caxias do Sul Dr. Francisco Balbuena, que apresentou prova documental ,depoimentos pessoais dos atletas: Marcelo Pitol e Jarlesson Inácio, Sr. Ademir Bertoglio Gerente de Futebol do SER Caxias , na condição de declarante e requereu a lavratura de acórdão.

A douta Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do atleta Rondinelli da Silva Vieira, Dr. Jorge Petersen.

PROCESSO Nº 087/2020 – Denúncia: Denunciado: Blumenal Esporte Clube, incurso no Art.220- A do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR Eduardo Mello.**

Resultado: “Por maioria de votos, multar em R\$100,00 reais convertida em advertência o Blumenal Esporte Clube, por infração ao Art.220- A § 1º do CBJD, contra os votos do Relator e do Auditor Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos que o absolviam”.

Funcionou na defesa do Blumenau Esporte Clube Dr. João Felipe Buerguera, que apresentou prova documental.

PROCESSO Nº 088/2020 – Jogo: Botafogo F.C (PB) X Esporte Clube Vitória (BA) – categoria profissional, realizado em 22 de julho de 2020 – Copa do Nordeste- **Denunciados:** Botafogo F.C, incurso no Art.206 do CBJD; Esporte Clube Vitória , incurso no Art.206 do CBJD; Cícero José da Silva Junior, atleta do Botafogo F.C, incurso no Art.258, § 2º, II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Gustavo Henrique Caputo Bastos.**

Resultado: “Por maioria de votos, multar em R\$500,00 reais o Botafogo F.C, por infração ao Art.206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Eduardo Mello que o multava em R\$2.000,00 reais; multar em R\$1.000,00 reais o Esporte Clube Vitória , por infração ao Art.206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Eduardo Mello, que o multava em R\$750,00 reais, por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Cícero José da Silva



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Junior, atleta do Botafogo F.C, incurso por infração ao Art.258, § 2º, II do CBJD”.

Funcionou na defesa do Botafogo F.C Dra. Barbara Petrucci.

Funcionou na defesa do Esporte Clube Vitória Dra. Patrícia Saleão.

PROCESSO N° 089/2020 – Jogo: River (PI) X Santa Cruz F.C (PE) – categoria profissional, realizado em 22 de julho de 2020 – Copa do Nordeste- **Denunciado:** Jonathan Medeiros de Souza, atleta do River A.C, incurso nos Arts.254, § 1º, inciso I e Art.258- B ambos do CBJD. –

AUDITOR RELATOR DRA. Alessandra Paiva.

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Jonathan Medeiros de Souza, atleta do River A.C, por infração ao Art.258 do CBJD, face à desclassificação ao Art. 254, § 1º, inciso I, contra o voto do Auditor Presidente que apenas divergia quanto à desclassificação para o Art.250 do CBJD e, por maioria suspende-lo por 01 partida convertida em advertência por infração ao Art.258- B ,§ 1º do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida.

Funcionou na defesa do River A.C Dr. Isack Chaficks.

PROCESSO N° 090/2020 – Jogo: E.C Bahia (BA) X Clube Náutico Capibaribe (PE) – categoria profissional, realizado em 22 de julho de 2020 – Copa do Nordeste- **Denunciado:** Carlos Eduardo da Silva Santos, atleta do Clube Náutico Capibaribe, incurso no Art.250 do CBJD. – **AUDITOR**

RELATOR DR. João Gabriel Maffei.

Resultado: “Por maioria de votos, absolver Carlos Eduardo da Silva Santos, atleta do Clube Náutico Capibaribe, quanto à imputação ao Art.250



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Vanderson Maçullo e do Presidente que o suspendia por 01 partida.

Funcionou na defesa do Clube Náutico Capibaribe Dra. Patrícia Saleão.

PROCESSO Nº 091/2020 – Jogo: Ceará S.C (CE) X E.C Vitória (BA) – categoria profissional, realizado em 25 de julho de 2020 – Copa do Nordeste- **Denunciados:** Luis Anacleto Leandro, atleta do Ceará S.C, incurso no Art.250 do CBJD; Gerson Alencar de Lima Junior, atleta do Esporte Clube Vitória, incurso no Art.254- A do CBJD; Sr. Paulo Carneiro, Presidente do Esporte Clube Vitória, incurso no Art.191 do CBJD. –

AUDITOR RELATOR DR. Vanderson Maçullo.

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida , Luis Anacleto Leandro, atleta do Ceará S.C, por infração ao Art.250 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. João Gabriel Maffei, que o suspendia por 01 partida convertida em advertência; suspender por 04 partidas Gerson Alencar de Lima Junior, atleta do Esporte Clube Vitória, por infração ao Art.254- A do CBJD, contra os votos do Relator e da Auditora Dra. Alessandra Paiva que o suspendia por 01 partida, absolver o Sr. Paulo Carneiro, Presidente do Esporte Clube Vitória, quanto à imputação ao Art.191 do CBJD, contra os votos do Relator que o advertia e do Auditor Dr. Eduardo Mello que o multava em R\$500,00 reais.

Funcionou na defesa do Ceará S.C Dr. Oswaldo Sestário Filho, que apresentou prova de vídeo.

Funcionou na defesa do Esporte Clube Vitória Dra. Patrícia Saleão, que apresentou prova de vídeo, depoimento pessoal do atleta



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

denunciado Gerson Alencar de Lima Junior e do Sr. Mário Silva (Supervisor de Futebol do E.C Vitória), na condição de declarante.

A Douta Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

PROCESSO Nº 092/2020 – Jogo: E.C Bahia (BA) X Botafogo F.C (PB) – categoria profissional, realizado em 25 de julho de 2020 – Copa do nordeste- **Denunciados:** Luiz Felipe Ventura dos Santos, atleta da equipe do Botafogo F.C, incurso no Art.243- F, § 1º do CBJD; Botafogo F.C, incurso no Art.257, § 3º do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

Resultado: “Por maioria de votos suspender por 02 partidas, Luiz Felipe Ventura dos Santos, atleta da equipe do Botafogo F.C, por infração ao Art.258 do CBJD, face à desclassificação ao Art.243- F, § 1º do CBJD, contra os votos do Relator e do Auditor Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos que o suspendia por 04 partidas por infração ao Art.243- F, § 1º do CBJD; por unanimidade de votos absolver o Botafogo F.C, quanto à imputação ao Art.257, § 3º do CBJD”.

Funcionou na defesa do Botafogo F.C Dra. Barbara Petrucci que apresentou prova de vídeo, prova documental e depoimento pessoal do atleta Luiz Felipe Ventura dos Santos.

A Douta Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

PROCESSO Nº 093/2020 – Jogo: Associação Desportiva Confiança (SE) X Paraná Clube (PR) – categoria profissional, realizado em 07 de agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro Série B- **Denunciado:** Associação



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Desportiva Confiança, incurso no Art.221 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Gustavo Henrique Caputo Bastos.**

Resultado: “Por maioria de votos, absolver a Associação Desportiva Confiança, quanto à imputação ao Art.211 do CBJD, contra os votos do Relator que a multava em R\$100,00 reais, e do Auditor Dr. Vanderson Maçullo que o advertia”.

Funcionou na defesa da Associação Desportiva Confiança Dr. Carlos Portinho.

PROCESSO Nº 094/2020 – Jogo: São José (RS) X São Bento (SP) – categoria profissional, realizado em 08 de agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro Série C- **Denunciado:** Bruno Leonardo dos Santos Cova, atleta do São Bento (SP), incurso no Art.250, § 1º inciso I do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DRA. Alessandra Paiva.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Bruno Leonardo dos Santos Cova, atleta do São Bento (SP), por infração ao Art.250, § 1º inciso I do CBJD”.

Funcionou na defesa do E.C São Bento Dr. Marcos Veloso.

PROCESSO Nº 095/2020 – Jogo: Paysandu S.C (PA) X Santa Cruz F.C (PE) – categoria profissional, realizado em 08 de agosto de 2020 – Campeonato Brasileiro Série C- **Denunciado:** Guilherme Macedo dos Anjos, auxiliar técnico do Paysandu S.C (PA), incurso no Art.250, § 2º, II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. João Gabriel Maffei.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Guilherme Macedo dos Anjos, auxiliar técnico do Paysandu S.C (PA), por infração ao



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Art.250, § 2º, II do CBJD, contra os votos do Relator e da Dra. Alessandra Paiva que o suspendia por 01 partida convertida em advertência.

Funcionou na defesa do Paysandú S.C Dra. Barbara Petrucci.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2020.

Gabriela Moreira.

Secretária